



Boticário Prev
Previdência Privada Grupo Boticário

REGULAMENTO DO PGA

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPITULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA do Boticário Prev – Sociedade de Previdência Privada, doravante designada simplesmente Entidade, com a finalidade de estabelecer sobre as fontes, os limites para custeio administrativo, os critérios e os controles relativos às despesas administrativas do Plano de Benefícios de responsabilidade da Entidade.

CAPITULO II DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: o Participante ou beneficiário em gozo de benefício;
- II. Participante: a pessoa física que, em conformidade com o regulamento do Plano de Benefícios, aderir ao Plano, podendo ser empregado ou administrador de Patrocinadora, ou Assistido;
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas;
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

- v. Dotação inicial: é o aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- vi. Fundo Administrativo: fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa;
- vii. PGA: Plano de Gestão Adiministrativa.
- viii. Receitas Administrativas: receitas oriundas da gestão administrativa da entidade fechada de previdência complementar, como as provenientes de seguradoras, de ganho na venda de imobilizado, de publicidade e outras;
- ix. Orçamento: instrumento de planejamento que define as fontes de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado período;
- x. Taxa de adminstração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão adminstrativa;
- xi. Taxa de carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios do planos, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão adminstrativa;

- xii. Fusão de Planos: Quando dois ou mais planos de benefícios ou PGA se unem dando origem a um terceiro plano de benefícios ou PGA;
- xiii. Cisão de Planos: Quando um plano de benefícios ou PGA é segregado em dois ou mais planos de benefícios ou PGA;
- xiv. Incorporação de Planos: Quando um ou mais planos de benefícios ou PGA são absorvidos por outro plano de benefícios ou PGA.

CAPITULO III

DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 3º Para cumprir com as obrigações administrativas da Gestão do Plano de Benefícios da Entidade, serão repassados pelo plano de benefícios e pelo fluxo dos investimentos, recursos para cobertura das despesas com administração. Estes recursos são necessários à geração de fluxo de pagamentos de forma a garantir a perenidade administrativa do plano de benefícios. A estabilidade e a perenidade administrativa será garantida por meio da formação de um fundo administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelo plano de benefícios não utilizados em sua totalidade para a cobertura das obrigações administrativas da Entidade em cada período, de acordo com o fluxo previamente estabelecido em termos orçamentário e/ou atuarial.

Artigo 4º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios da entidade são:

- I - Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;

II - Contribuição dos patrocinadores definidas no plano de custeio anual;

III – Reembolso dos patrocinadores e instituidores, caso ocorra;

IV - Resultado dos investimentos e instituidores;

V - Receitas Administrativas;

VI - Fundo administrativo;

VII - Dotação inicial;

VIII –Doações;

Parágrafo Único: A entidade deverá manter controles internos para demonstrar as fontes utilizadas pelos planos de benefícios.

CAPITULO IV

POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Artigo 5º Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e descrita na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da entidade anualmente.

CAPITULO V

DO ORÇAMENTO

Artigo 6º O Conselho Deliberativo deverá definir as fontes de custeio administrativo, através da aprovação do orçamento anual, as quais deverão estar previstas no plano de custeio e estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos para realização das despesas administrativas e indicadores de gestão para acompanhamento e evolução das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal e suas metas.

Parágrafo 1º Na aprovação do orçamento anual, a Diretoria Executiva da Entidade estabelecerá os indicadores de gestão.

Parágrafo 2º Os critérios quantitativos e qualitativos devem considerar os seguintes aspectos:

- I - Recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II – as contribuições e os benefícios concedidos;
- III - Quantidade e modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV - Número de participantes e assistidos;
- V – Utilização do fundo administrativo;
- VI – Fontes de custeio administrativo, e;
- VII - Forma de gestão dos investimentos.

Parágrafo 3º Os indicadores de gestão para acompanhamento e controle devem evidenciar os seguintes itens:

- I – Taxa de administração e taxa e carregamento;
- II – Despesas administrativas e relação:
 - a) Ao total e participantes;
 - b) Aos recursos garantidores dos planos e benefícios de caráter previdenciário administrados;
 - c) Ao ativo total;
 - d) às receitas administrativas;
- III - as despesas de pessoal; e

IV - evolução do fundo administrativo.

CAPITULO VI DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Artigo 7º O PGA será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados no plano de benefícios.

Artigo 8º Os ativos a serem transferidos do plano de benefícios para o PGA, em sua constituição, deverão estar em convergência com a política de investimentos aplicada ao PGA.

CAPITULO VII AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Artigo 9º Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável para manter a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão avaliados a cada exercício, conjuntamente com atuário devidamente habilitado.

CAPITULO VIII TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 10º Na transferência de administração do plano de benefícios para outras entidades de previdência complementar, parte dos fundos administrativos poderão ser transferidos, conforme deliberação do Conselho Deliberativo.

CAPITULO IX

ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Artigo 11º Será admitido o ingresso de novo patrocinador e respectivos participantes / assistidos a qualquer plano de benefícios já administrado pela Entidade, sendo que neste caso o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o custeio administrativo, para a massa de participantes / assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

CAPITULO X

INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 12º A Entidade poderá administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar. Neste caso será elaborado plano de custeio administrativo utilizando-se de cálculo atuarial especificamente elaborado para este fim, considerando, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, os recursos administrativos porventura recebidos.

CAPITULO XI

CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Artigo 13º Na cisão de um ou mais planos de benefícios, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA será proporcional entre os sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da Entidade.

Parágrafo 1º Na transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerá as regras de transferência de administração de planos de benefícios e de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo 2º Na cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerá as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

CAPITULO XII

EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 14º Em caso de extinção da Entidade, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores de forma proporcional aos fundos administrativos constituídos em nome de cada plano de benefícios. Na falta ou recusa de uma ou mais patrocinadoras, os recursos serão repassados aos participantes e assistidos vinculados aos planos na data do encerramento, obedecendo a mesma proporcionalidade citada

anteriormente. A ainda, na falta destes últimos, os recursos serão destinados conforme deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único Caso haja insuficiência de recursos, estes serão retirados dos planos de benefícios através da elaboração de um plano de custeio, desde que os planos de benefícios possuam recursos além daqueles necessários ao cumprimento das obrigações previdenciais ou, caso contrário, aportados pelo patrocinador de cada plano de benefício de forma proporcional ao patrimônio de cada um.

CAPITULO XIII

EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Artigo 15º Na extinção de um plano de benefícios administrado pela Entidade, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão devolvidos aos seus patrocinadores após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo. Caso não seja possível devido a extinção do patrocinador ou pela sua recusa, os recursos serão repassados aos planos de benefícios administrados pela entidade de forma proporcional aos seus patrimônios.

Parágrafo Único No caso de insuficiência de recursos, estes serão retirados do plano de benefícios, por meio da elaboração de um plano de custeio, desde que o plano de benefícios possua recursos além

daqueles necessários ao cumprimento das obrigações previdenciais ou, caso contrário, aportados pelo seu patrocinador.

CAPITULO XIV

FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Artigo 16º Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela Entidade, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPITULO XV

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 17º O Conselho Fiscal será o responsável por acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, como também as metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO XVI

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 18º Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Entidade aprovar ou alterar este regulamento, em conformidade com o Estatuto e o Regulamento dos planos de benefícios da mesma.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19º Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Artigo 20º Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, em 24/03/2022 e entrará em vigor a partir de 24/03/2022.